



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI N° 3.310, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Dispõe sobre a implantação e regulamentação do PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP – PCPCG, e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 001, de 05 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Geraldo José dos Santos e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI N° 3.310

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município de Rio das Pedras/SP o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos - PCPCG, mediante a realização de esterilizações cirúrgicas (castrações) gratuitas de animais domésticos (cães e gatos) da população de baixa renda, bem como, de animais que estejam sob tutela de organizações de proteção animal ou de protetores de animais independentes.

Art. 2º. Para que sejam castrados gratuitamente no Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos – PCPCG, os animais deverão ser previamente cadastrados pelo tutor, responsável ou protetor, na Secretaria ou Departamento Municipal indicado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras/SP, mesmo local onde será agendada a data para castração e fornecidas todas as instruções e informações necessárias sobre o procedimento a ser realizado.

Art. 3º. Ficam também autorizadas as castrações gratuitas através do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos – PCPCG para os animais (cães e gatos) abandonados e para os reconhecidos como “animais comunitários” do Município de Rio das Pedras/SP, que deverão ser cadastrados no programa por organização de proteção animal, protetor independente, responsável pelo animal ou pelo interessado em sua adoção.

§1º As organizações e os protetores independentes, pessoas físicas ou jurídicas, que, reconhecidamente, exerçam a atividade de proteção animal e tiverem interesse na castração frequente de animais, deverão efetuar o cadastro junto ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos - PCPCG apenas uma vez, bastando, nas próximas vezes, se identificar, cadastrar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 3 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

animal que será submetido ao procedimento de castração e agendar o procedimento junto ao órgão competente.

§2º Para efeitos desta lei considera-se "animal comunitário" aquele que estabelece com a comunidade onde vive laços de dependência, cuidados e manutenção, embora não possua um responsável único e definido e que, devidamente castrado, será levado de volta ao local onde vive.

Art. 4º. Fica vedada no Município de Rio das Pedras/SP, a eliminação da vida de qualquer animal pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos comprovados de doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§1º A eutanásia deverá ser expressamente indicada e justificada mediante laudo assinado por médico veterinário responsável pelos órgãos ou estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo precedido, quando for o caso, de exames laboratoriais.

§2º Indicada e justificada a eutanásia, fica facultado às entidades de proteção animal, protetores independentes de animais e demais pessoas que tenham relação com o animal em questão, o acesso a todos os documentos relacionados ao caso, os quais serão documentos públicos.

Art. 5º. O animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico ou veterinário, será inserido em programa especial de adoção, com critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 6º. Os animais deixados para castração que não forem retirados pelos seus responsáveis no prazo 48 (quarenta e oito) horas da "alta médica", poderão ser disponibilizados para adoção, mediante cadastro do adotante.

Art. 7º. Para efetivação do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos - PCPCG no município de Rio das Pedras/SP, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 4 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- I- designação de Secretaria ou Departamento Municipal que será responsável pelo Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos – PCPCG;
- II- disponibilização de local para realização do cadastro e agendamento dos procedimentos, bem como para realização das cirurgias de castração;
- III- realização de campanhas de conscientização da necessidade da esterilização e vacinação periódica dos animais, bem como de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura prática de crime ambiental;
- IV- orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais.

Art. 8º. Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e parcerias com outros municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades públicas ou privadas, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

§1º Fica autorizado o Poder Público, nos termos da presente lei, a contratar, mediante processo de licitação, serviços de castração para serem executados no município de Rio das Pedras/SP através do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos – PCPCG.

§2º Caberá ao prestador dos serviços contratados para a execução das cirurgias de castração a avaliação clínica e o parecer sobre as condições de saúde do animal, assumindo total responsabilidade pela decisão de realizar ou não a castração.

Art. 9º. A comprovação da prestação dos serviços de castração dar-se-á por meio de declaração do médico veterinário que executar a cirurgia, por imagens, documentos fiscais, prontuários e outros meios que comprovem a efetividade do serviço realizado.

Art. 10. Eventuais complicações pós cirúrgicas serão de total responsabilidade do proprietário, responsável ou adotante do animal castrado.

Parágrafo Único. Todas as despesas pós cirúrgicas com medicações, roupas e acessórios pós cirúrgicos necessários etc., serão de responsabilidade do proprietário, responsável ou adotante do animal castrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 5 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 11. Qualquer infração aos dispositivos desta lei acarretará a aplicação de multa pecuniária no valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, aplicadas em dobro na hipótese de reincidência.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, através de ato normativo próprio.

ART. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio das Pedras, 28 de fevereiro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 6 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.311, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Dispõe sobre a identificação de assentos preferenciais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA em veículos de transporte coletivo, conforme especifica)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 002, de 16 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Max Prestes dos Santos e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.311

Art. 1º. Nos assentos preferenciais do transporte coletivo público do Município de Rio das Pedras deverá incluir a identificação dos referidos assentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Art. 2º. A identificação dos assentos preferenciais poderá ser feita por meio de adesivos ou placas contendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. A identificação a que se refere o art. 2º desta Lei deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos preferenciais para pessoas com deficiência.

Art. 3º. As empresas de transporte coletivo terão o prazo de noventa dias após a publicação desta Lei para se adequarem, realizando a identificação no formato definido.

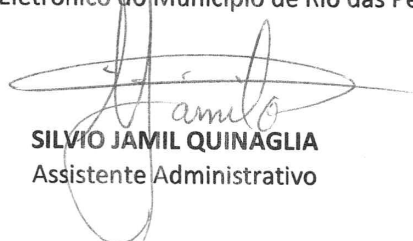
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Pedras, 28 de fevereiro de 2024.

MARCOS BUZETTO

Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 7 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.312, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre os vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal de Rio das Pedras e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 003, de 15 de fevereiro de 2024, de autoria da Mesa Diretora e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.312

ARTIGO 1º. Fica concedida revisão geral anual sobre os vencimentos de todos os servidores municipais da ativa da Câmara Municipal de Rio das Pedras, efetivos e comissionados, no importe de 10% (dez por cento) a ser pago com efeito retroativo a contar de 01 de março de 2024.

ARTIGO 2º. Fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 3.272/2023, conforme abaixo:

ANEXO IV

PADRÕES DE VECIMENTOS:

EMPREGOS PERMANENTES	
EP - 1	R\$ 2.097,17
EP - 2	R\$ 2.249,38
EP - 3	R\$ 2.444,93
EP - 4	R\$ 2.640,50
EP - 5	R\$ 2.857,92
EP - 6	R\$ 3.086,34
EP - 7	R\$ 3.336,58
EP - 8	R\$ 3.345,13
EP - 9	R\$ 3.922,86
EP - 10	R\$ 4.270,67
EP - 11	R\$ 4.640,09
EP - 12	R\$ 5.044,36
EP - 13	R\$ 6.665,12
EP - 14	R\$ 6.749,49
EP - 15	R\$ 8.352,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 8 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-1	R\$ 3.121,80
CC-2	R\$ 4.500,96
CC-3	R\$ 6.098,40
CC-4	R\$ 6.776,00
CC-5	R\$ 8.591,00

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Pedras, 28 de fevereiro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 9 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.313, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral, da Ouvidoria Geral e do Subcomandante da Guarda Civil Municipal, bem como dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 001/2024, de 15 de fevereiro de 2024 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.313

Art. 1º. Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, a qual compete:

- I - Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- II - Realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, será chefiada pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, que será nomeado dentre os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, cujo requisito de provimento do emprego de origem exija formação superior em Direito ou Administração.

Art. 2º. Fica criada a função de confiança de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, quem compete basicamente:

- I - Assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares;
- II - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comandante, bem como indicar a composição da respectiva Comissão Processante dentre os servidores integrantes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal;
- III - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 10 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

IV - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, bem como promover a instauração de comissões de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - Avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal quando eventualmente instauradas por outro órgão da Administração Pública Municipal;

VI - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;

VIII – Remeter ao Chefe do Executivo e ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX – Submeter ao Chefe do Poder Executivo e ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de chefias, observada a legislação aplicável.

X - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - Exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da Unidade de Despesa - Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;

XII - Proceder, pessoalmente, às correições nas Divisões que lhe são subordinadas;

XIII - Aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

XIV - Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;

§ 1º. O servidor efetivo nomeado ao exercício da função de confiança de Corregedor Geral da Guarda Municipal, receberá gratificação de função de 45% sobre seu vencimento base.

§ 2º. O Corregedor Geral da Guarda Municipal será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por iguais períodos, sendo que, poderá ocorrer a perda do mandato, somente por decisão pela maioria absoluta da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 11 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Municipal, nos casos de improbabilidade administrativa ou cometimento de infrações graves ou gravíssimas na condição de Corregedor ou cargo de origem.

§ 3º. O Corregedor Geral da Guarda Municipal será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. O Corregedor Geral fará uso de equipamentos e materiais da instituição, além de porte de arma, sendo observado os requisitos da Lei Federal.

§ 5º. Compõe a estrutura da Corregedoria Geral do Município:

- Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares
- Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativa
- Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 3º. Fica criada a Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinares, que tem as seguintes atribuições:

- I - Colher informações de interesse da Administração sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- II - Colher informações sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, opinando em cada caso concreto, inclusive quanto à manutenção ou não do respectivo vínculo funcional;
- III - Prestar informações às autoridades competentes sobre a existência de condições permissivas ou impeditivas ao exercício de chefia de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- IV - Registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes;
- V - Coligir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, procedendo à classificação e à reclassificação de seu comportamento, observados os prazos previstos em lei específica.

Art. 4º. Fica criada a Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas, que tem por atribuições:

- I - Processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- II - Coordenar e Supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º. Fica criada, na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas, a Comissão Processante Permanente, que contará com 03 (três) membros dentre os integrantes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, além de 01 (um) suplente para o caso de impedimento, suspeição ou afastamento temporário dos titulares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 12 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 2º. A presidência da Comissão Processante Permanente da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas será exercida por Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. A Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas, a Comissão Processante Permanente da Guarda Municipal, será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares tem por atribuições:

I - Processar, por meio de sua Comissão Processante Permanente, os processos administrativos disciplinares, referentes às infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;

II - Coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º. Fica criada, na Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares, a Comissão Processante Permanente, que contará com 03 (três) membros dentre os integrantes do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, além de 01 suplente para o caso de impedimento, suspeição ou afastamento temporário dos titulares.

§ 2º. A presidência da Comissão Processante Permanente da Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares será exercida por Inspetor da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º. Cabe ao Corregedor Geral, a chefia e gestão das Divisões constantes nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, e, ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos seus integrantes.

Art. 7º. Fica criada a Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal, a qual compete:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Rio das Pedras;

II - Diligenciar junto as unidades da Administração competente para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - Recomendar aos órgãos da Guarda Civil Municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 13 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

VI - Elaborar e publicar anualmente no Diário Interno da Guarda Civil Municipal, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII - Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da Guarda Civil Municipal, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da Guarda Civil.

IX - Comunicar ao órgão da Guarda Civil Municipal competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 8º. Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, a função de confiança de Ouvidor Geral da Guarda Municipal, a ser preenchida exclusivamente dentre os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, cujo requisito de provimento do emprego de origem exija formação superior em Administração ou Direito.

§ 1º. O servidor efetivo nomeado ao exercício da função de confiança de Ouvidor Geral da Guarda Municipal, receberá gratificação de função de 45% sobre seu vencimento base.

§ 2º. O Ouvidor Geral da Guarda Municipal será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por iguais períodos.

§ 3º. O Ouvidor Geral da Guarda Municipal será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Fica criada a função de confiança de Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 10. O Subcomandante é o auxiliar direto do Comandante da Guarda Civil Municipal nas atividades e serviços desenvolvidos por todo efetivo da Corporação, mormente nos assuntos relacionados ao estrito exercício da profissão do GCM, além de encargos relativos à instrução, à disciplina e às relações com autoridades diversas, competindo-lhe as seguintes atribuições e deveres:

I – Auxiliar o Comandante à Superintendência de todas as atividades e serviços da Guarda Civil Municipal, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito de iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente;

II – Ter a iniciativa necessária ao exercício da Direção e usá-la sob sua inteira responsabilidade, observadas as orientações exaradas pelo Comandante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 14 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

III - Esforçar-se para que os seus subordinados façam do cumprimento do seu dever um verdadeiro modo de viver e exigir que pautem sua conduta (quer dentro, quer fora da instituição) pelas normas da mais severa moral;

IV – Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

V – Cuidar para que os GCMS sob seu comando sirvam, em tudo e por tudo, de exemplo para seus subordinados;

VI – Conhecer bem seus subordinados;

VII – Providenciar para que a instituição esteja sempre em condição de ser prontamente empregada;

VIII - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e desde que sejam de sua competência;

IX – Nomear ou designar comissões, a pedido ou na ausência do Comandante, que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

X – Realizar as movimentações de pessoas, objetivando a melhor conveniência do serviço, em auxílio às diretrizes impostas pelo Comandante;

XI – Dar suas ordens e instruções, sob o direcionamento do Comandante, sempre que possível, por intermédio dos Inspetores ou GCM de Classe Distinta, devendo o GCM de Classe Distinta que as receber diretamente, dar ciência a um dos Inspetores na primeira oportunidade;

XII – Auxiliar o Comandante no estabelecimento das Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Civil Municipal de Rio das Pedras.

Art. 11. A função de Subcomandante só poderá ser desempenhada por servidor de carreira pertencente ao quadro de GCM de Rio das Pedras, com no mínimo 15 anos de atividade junto à corporação, cujo exercício se dará em função de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O servidor nomeado como Subcomandante receberá gratificação de função de 30% sobre seu vencimento base.

Art. 13. Fica criada a função de confiança de Inspetor, com 04 (quatro) vagas, sendo preenchidas através de Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A gratificação para o exercício da função está prevista no art. 5º, § 4º, da Lei Municipal nº 2931/2016, Estatuto da Guarda Municipal, e as atribuições para a função estão previstas no art. 81, da referida Lei Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 15 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 14. Ficam criadas as vagas das seguintes funções de confiança: Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal – 01 (uma); Ouvidor Geral da Guarda Municipal – 01 (uma); Subcomandante da Guarda Civil Municipal – 01 (uma), e Inspetor – 04 (quatro).

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Pedras, 28 de fevereiro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 16 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Institui a Política de Proteção de Dados no Município de Rio das Pedras, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de 15 de fevereiro de 2024 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.314

Art. 1º. Fica instituído a política de Proteção da Dados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais;

Art. 2º. Fica criada a função de confiança, exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, de Encarregado Geral de Proteção de Dados Municipal, a quem compete basicamente:

- I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;
- II - elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Rio das Pedras;
- III - elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;
- IV - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
- V - encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);
- VI - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 17 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- VII - informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;
- VIII - encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações ou sugestões;
- IX - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais;
- X - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.
- XI – e demais atividades correlatas atendendo os preceitos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e demais legislação aplicável ao caso.

Art. 3º. A função de confiança de Encarregado Geral de Proteção de Dados Municipal, a ser preenchida exclusivamente dentre os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, cujo requisito mínimo para o provimento são: formação superior em Direito e ter experiência profissional de no mínimo 05 (cinco) anos no setor público (municipal, autárquica, estadual ou federal).

§ 1º - A comprovação da experiência será realizada através de certidão contendo mínimo: nome do servidor, CPF, RG, cargo e/ou função e período e os cargos compatíveis com a função;

§ 2º - Para fins de comprovação de experiência de atuação no setor público, pode ser utilizado o tempo laborado em outros municípios e/ou autárquicas e/ou outros estados.

Art. 4º. O servidor efetivo nomeado ao exercício da função de confiança de Encarregado Geral de Proteção de Dados Municipal, receberá gratificação de função de 45% sobre o vencimento base do servidor, o qual também incidirá contribuição previdenciária para fins de aposentadoria e pensões e demais descontos aplicáveis.

Parágrafo Único. O Encarregado Geral de Proteção de Dados Municipal, será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria, e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período, visando autonomia técnica e administrativa no desempenho de suas funções de atuação, e somente perderá sua função em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar.

Art. 5º. Cria a função de confiança de Encarregado Setorial de Proteção de Dados que será composta por 04 (quatro) servidores do quadro de efetivos, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria, e receberá gratificação de função de 10% (dez por cento) acrescido sobre seu vencimento base, o qual também incidirá contribuição previdenciária para fins de aposentadoria e pensões e demais descontos aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 18 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 6º. Cria a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), que será composta por 04 (quatro) servidores do quadro de efetivos, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria e receberá gratificação de função de 20% (vinte por cento) acrescido sobre seu vencimento base, o qual também incidirá contribuição previdenciária para fins de aposentadoria e pensões e demais descontos aplicáveis.

Art. 7º. O Encarregado Geral de Proteção de Dados Municipal, estará subordinado a Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT.

Art. 8º. O Chefe do Executivo Municipal poderá editar decreto regulamentando a LGPD no Município.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.


Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 28 de fevereiro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 19 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.315, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Dispõe sobre a revisão geral e anual, dos vencimentos do funcionalismo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Pedras, e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 003/2024, de 15 de fevereiro de 2024 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.315

Art. 1º. Fica concedida revisão geral e anual, sobre os vencimentos dos servidores municipais celetistas, estatutários, comissionados, e conselheiros tutelares, da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Pedras, de forma escalonada e cumulativa, nos seguintes termos:

I – 10% (dez por cento), a partir de 01.03.2024;

Art. 2º. Os valores das horas/aulas, serão igualmente revisados nas datas e índices supracitados.

Art. 3º. A revisão geral anual, referida no art. 1º desta Lei, cumpre a limitação imposta pelo art. 19, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

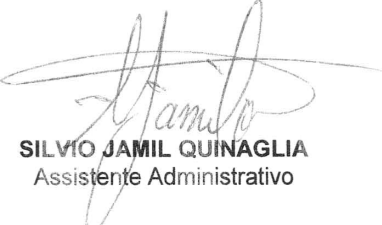
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Pedras, 28 de fevereiro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

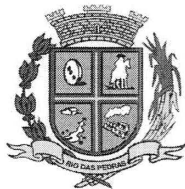
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1492A

Página 20 de 20



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.316, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.577, de 06 de novembro de 2009, e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 004/2024, de 15 de fevereiro de 2024 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.316

Art. 1º. O art.2º da Lei Municipal nº 2.577, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º.** O valor do vale alimentação em forma de cartões eletrônicos, magnéticas ou outros oriundos de tecnologia segura adequada, munido de senha de acesso para uso pessoal e intransferível terá o valor de **R\$1.100,00 (um mil e cem reais)**, a partir de **01 de abril de 2024**.”

Parágrafo único: Excepcionalmente no mês de dezembro de 2024, o valor do vale alimentação será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)”.

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.577, de 06 de novembro de 2009, permanecem inalteradas, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.899, de 19 de outubro de 2.015.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 28 de fevereiro de 2024.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo